



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 426 / GABI / 2018

Ponte Nova, 12 de junho de 2018.

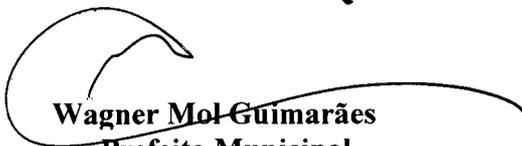
À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Leonardo Nascimento Moreira  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

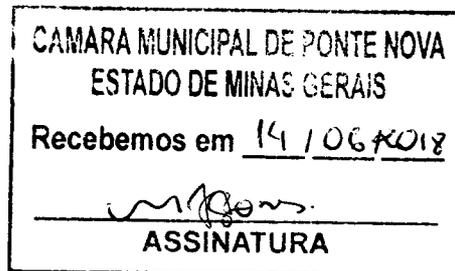
**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.601 /2018.**

Senhor Presidente,

Solicitamos substituir os Projetos já encaminhado, referente ao **Projeto de Lei 3.601/2018**, que **Autoriza o Executivo a firmar parceria e conceder subvenção às entidades que menciona.**

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.601/ 2018**

Autoriza o Executivo a firmar parceria e conceder subvenção às entidades que menciona.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que autoriza a realização de parceria entre o Poder Executivo e as Bandas Municipais de Ponte Nova, obedecidas às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Projeto confere aplicabilidade ao que dispõe o artigo 245, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova, que prevê que “o Município, com a colaboração da comunidade, prestará apoio para a preservação das manifestações culturais locais, especialmente dos grupos étnicos e bandas musicais”.

Da mesma forma, servirá como diploma legal específico que autoriza o repasse de subvenção social às mencionadas bandas para o exercício financeiro de 2018, após a realização da parceria disciplinada pela legislação federal, conforme exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o art. 12, 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, e do artigo 29, inciso I, da Lei Municipal nº 4.119/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Considerou como “bandas musicais” suscetíveis de receber subvenção pública apenas as bandas que se revestem de pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, considerando a impossibilidade de intuito lucrativo determinada pela Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 2º, I, “a”, assim como pelo artigo 12, §3º da Lei nº 4.320/1964.

Busca-se fomentar bandas musicais que, de forma permanente e continuada, desenvolvem atividades que incentivam, valorizam e difundem a produção cultural e artística do Município, assim como fomentam a utilização da cultura como importante vetor de desenvolvimento humano e social.

Ao ser dessa forma, considera-se o caráter transversal da política cultural e a sua interação com as demais áreas, colaborando com entidades que estabelecem relação estratégica com outras políticas públicas, em especial com aquelas voltadas à assistência social.

Assim, a parceria contribuirá não somente para a expansão cultural do Município e para apoiar as bandas musicais, como também para o desenvolvimento de projetos socioculturais locais.

Referidas parcerias objetivam, ainda, atribuir aplicabilidade aos objetivos e princípios do Sistema Municipal de Cultura de Ponte Nova, disposto na Lei Municipal nº 3.832/2014, que prevê em seus artigos 7º; 30, IV e VI, e 32, VI, a colaboração do Poder Público ao setor privado para o desenvolvimento das ações culturais.

Por fim, ressalta-se que a proposta observa o tratamento igualitário conferido pelo artigo 289 da Lei Orgânica de Ponte Nova, que assegura “a igualdade de condições entre as Bandas Musicais da cidade, correspondente a subvenções e a outras vantagens”. Portanto, o valor a ser repassado pelo Executivo anualmente às bandas será rateado, em proporções iguais, para todas

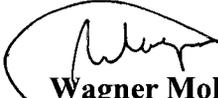


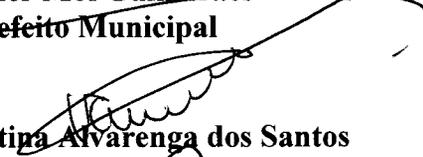
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

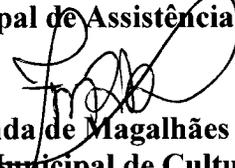
aquelas que forem classificadas e habilitadas, conforme as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Pelo exposto, após apresentada a devida justificativa, contamos com a aprovação do projeto e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 12 de junho de 2018.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

  
**Valéria Cristina Alvarenga dos Santos**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**

  
**Fernanda de Magalhães Ribeiro**  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.601/ 2018**

Autoriza o Executivo a firmar parceria e conceder subvenção às entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com as bandas musicais da cidade, nos termos do artigo 245, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se banda musical a pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que, de forma permanente e continuada, desenvolve atividades que incentivam, valorizam e difundem a produção cultural e artística do município, assim como fomentam a utilização da cultura como importante vetor de desenvolvimento humano e social, por meio de atividades e projeto socioculturais.

**Art. 2º** Para a parceria prevista no artigo 1º desta Lei, deverá o Executivo observar os requisitos e exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, principalmente no que tange à apresentação do plano de trabalho e às normas para habilitação e prestação de contas.

**Art. 3º** O valor previsto para cada exercício financeiro deverá ser rateado, em proporções iguais, às bandas musicais da cidade que atenderem os requisitos da legislação federal e municipal, em virtude do tratamento igualitário previsto no artigo 289 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova.

**Art. 4º** Para o exercício financeiro de 2.018, fica autorizada a concessão de subvenção social no valor de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), observadas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º As despesas com a execução das parcerias ocorrerão à conta da dotação orçamentária 02.06.02.08.244.0072.0061.3.3.50.43.00

§ 2º Sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, deverá a banda subvencionada prestar contas a cada 2 (dois) meses, assim como uma ao final da parceria, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

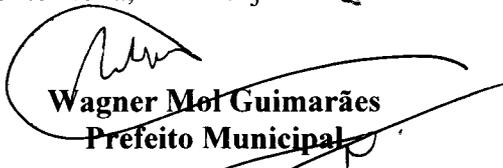
**Art. 5º** As faturas e despesas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente com a subvenção recebida no exercício anterior.

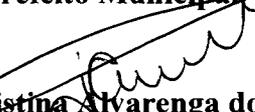
**Art. 6º** Deverá o Executivo encaminhar cópia à Câmara Municipal de cada parceria realizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a formalização.

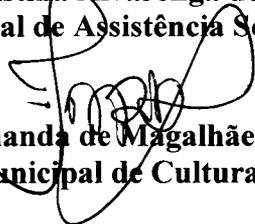
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 12 de junho de 2018.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**Valéria Cristina Alvarenga dos Santos**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

  
**Fernanda de Magalhães Ribeiro**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA</b> <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>
Protocolo Nº <u>143/2018</u>
Data <u>14/06/2018</u>
Assunto: _____
 Assinatura